



## **Regulamento da Systema Associação Nacional de Artes Marciais, Desportos de Combate e Disciplinas Associadas (ANAMDCD)**

### Capítulo I - Disposições Gerais

#### **Artigo 1.º - Denominação e Sede**

A associação Systema adota a denominação de Associação Nacional de Artes Marciais, Desportos de Combate e Disciplinas Associadas (ANAMDCD).

A sede da ANAMDCD localiza-se Na Rua Sacadura Cabral Nº2535 - 2975-307 Quinta do Conde, podendo ser transferida para outro local por deliberação da Assembleia Geral.

#### **Artigo 2.º - Natureza e Duração**

A ANAMDCD é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.

#### **Artigo 3.º - Objetivos**

Promover, regulamentar e supervisionar a prática de artes marciais, desportos de combate e disciplinas associadas em Portugal.

Organizar eventos, competições e formações no âmbito das modalidades abrangidas.

Representar os interesses dos associados junto de entidades nacionais e internacionais.

### Capítulo II - Sócios

#### **Artigo 4.º - Categorias de Sócios**

A ANAMDCD compreende as seguintes categorias de sócios:

- a. Sócios Efetivos
- b. Sócios Honorários
- c. Sócios Beneméritos
- d. Sócios Atletas

#### **Artigo 5.º - Admissão de Sócios**



Podem ser admitidos como sócios efetivos todas as pessoas singulares e coletivas que exerçam ou apoiem a prática de artes marciais, desportos de combate e disciplinas associadas.

A admissão de sócios honorários e beneméritos é feita por proposta da Direção e aprovação em Assembleia Geral.

#### **Artigo 6.º - Direitos dos Sócios**

Os sócios têm direito a:

- a. Participar nas Assembleias Gerais.
- b. Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais.
- c. Participar nas atividades da ANAMDCD.
- d. Beneficiar dos serviços e apoios oferecidos pela associação.

#### **Artigo 7.º - Deveres dos Sócios**

Os sócios têm o dever de:

- a. Cumprir os estatutos e regulamentos da ANAMDCD.
- b. Pagar pontualmente as quotas.
- c. Colaborar nas atividades da associação.
- d. Defender os interesses e o bom nome da ANAMDCD.

#### **Capítulo III - Órgãos Sociais**

#### **Artigo 8.º - Estrutura dos Órgãos Sociais**

Os órgãos sociais da ANAMDCD são:

- a. Assembleia Geral
- b. Direção
- c. Conselho Fiscal

#### **Artigo 9.º - Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é o órgão soberano da ANAMDCD, composta por todos os sócios efetivos



em pleno gozo dos seus direitos.

Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a. Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais.
- b. Aprovar o relatório e contas anuais.
- c. Deliberar sobre as alterações aos estatutos.
- d. Aprovar regulamentos internos.

#### **Artigo 10.º - Direção**

A Direção é composta por um Presidente, um Vice-tesoureiro um Secretário, e um vogal eleito pela Assembleia Geral.

Compete à Direção gerir a associação, executando as deliberações da Assembleia Geral.

#### **Artigo 11.º - Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão financeira da ANAMDCD.

#### **Capítulo IV - Disposições Finais**

#### **Artigo 12.º - Alteração dos Estatutos**

Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral, com aprovação de, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.

#### **Artigo 13.º - Dissolução da Associação**

A dissolução da ANAMDCD só pode ser deliberada em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, com aprovação de três quartos dos sócios presentes.

Em caso de dissolução, o património da associação será destinado a entidades com fins semelhantes, conforme deliberação da Assembleia Geral.

#### **Artigo 14.º - Casos Omissos**



Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela Direção, de acordo com a legislação em vigor e os princípios da equidade.

Anexo I - Código de Conduta

### **Artigo 1.º - Princípios Gerais**

Respeito mútuo e cordialidade entre todos os associados.

Integridade, honestidade e transparência em todas as atividades da associação.

### **Artigo 2.º - Práticas Proibidas**

Qualquer forma de discriminação ou assédio.

Uso de substâncias proibidas ou dopagem.

Agressão física ou verbal.

### **Artigo 3.º - Sanções**

O incumprimento do presente código de conduta pode resultar em sanções, que variam desde advertências até à expulsão da associação, conforme a gravidade da infração.

Este regulamento estabelece as bases para o funcionamento e organização da ANAMDCD, promovendo a prática de artes marciais, desportos de combate e disciplinas associadas de forma ética e regulamentada em Portugal.